



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

COMPRAS

PROCESSO Nº: SES-PRC-2025/13286

ÓRGÃO REQUISITANTE: SES/PB

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição e instalação de equipamentos médico-hospitalares visando a estruturação das salas de cirurgia do Hospital Regional de Guarabira, financiado com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo sob o nº 4740/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito do Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde - AMAR, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba – SES/PB, nos termos da tabela constante no anexo I deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44.383, de 14 de novembro de 2023.
- 1.4. *O prazo de vigência contratual será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e aprovado, devendo ser observado, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e previsão nos instrumentos de planejamento do Projeto AMAR.*
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada na justificativa da contratação constante nos autos do processo licitatório.
- 2.2. *O objeto da contratação está previsto na versão 2026.9 do Plano de Aquisições aprovado pelo BID sob o ID BR-L1518-P00116, entregável 02.06.04 Aquisição de equipamentos PARA BLOCO CIRÚRGICO do Complexo de Saúde Hospital Regional de Guarabira.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:*
 - 3.1.1 *Considerando que o Hospital Regional de Guarabira é a única referência hospitalar estruturada com Unidade de Terapia Intensiva - UTI, Bloco Cirúrgico e Maternidade na 2ª Região de Saúde da Paraíba, composta por 25 municípios, que totalizam 306.587 habitantes, fica evidente a necessidade de estruturação da unidade para melhor assistir à população.*





- 3.1.2 *Para aprimoramento da assistência à saúde da população do município e região, percebeu-se a necessidade de incluir na reforma e ampliação do hospital áreas como salas cirúrgicas, que passaram de duas para seis salas, proporcionando assim maior agilidade no atendimento aos cidadãos. Ressaltamos que se trata de edificação antiga, que não obstante as constantes benfeitorias e manutenção realizadas pela SES ao longo dos anos, urgiu pela necessidade de reforma e ampliação em sua totalidade.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A pretensa contratação estará aberta a todos os Licitantes elegíveis, conforme especificado nas Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento. A relação dos países membros do BID encontra-se em anexo ao presente Termo de Referência (Anexo III).
- 4.2. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido e que atendam a todas as exigências do Edital e seus anexos.

Subcontratação

- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências quanto ao produto ofertado

- 4.5. A licitante deverá apresentar:
- 4.5.1. Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do fabricante;
- 4.5.2. Quando a licitante for distribuidora, representante comercial ou comerciante deverá apresentar também a autorização de funcionamento pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 4.5.3. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- 4.5.4. Certificado do Registro do produto no Ministério da Saúde, ou publicação no Diário da União ou Certificado de Isenção do registro no Ministério da Saúde conforme RDC 185/01, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário;
- 4.5.5. Apresentar na proposta catálogo, folder ou qualquer outro impresso que facilite a análise pelo setor técnico competente, além de indicação de site para consulta, caso exista.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. Os bens deverão ser entregues devidamente instalados, aptos ao uso, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa única, no Hospital Regional de Guarabira, localizado na Rua João Pimentel Filho, s/n, Juá, Guarabira – PB, 58200-000, conforme quantidades detalhadas no anexo I, no horário das 08h às 16h em dias úteis.





- 5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.5. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.7. Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de Nota Fiscal de origem.
- 5.8. O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL).
- 5.9. Se o fornecedor for empresa do Estado da Paraíba, o servidor ou comissão responsável pelo recebimento verificará se o documento fiscal foi emitido nos termos do § 5º do Art. 1º do Decreto nº 35.320, de 2014 (Isenção do ICMS);

Obrigações da contratada

- 5.10. A Contratada obriga-se a:
 - a) Executar o objeto contratado em perfeitas condições, com a alocação dos itens necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução;
 - b) Os bens deverão estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - c) Efetuar a entrega dos bens, devidamente instalados, em perfeitas condições de uso, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, seus anexos e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia; d) Utilizar, para a perfeita execução dos serviços, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estipuladas neste Termo;
 - d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, por eventuais imperfeições aos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;





- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, outros pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Manter os empregados, em sendo o caso, respectivos aos serviços relacionados ao objeto contratado, em conformidade com as normas e determinações em vigor, devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários, quando for o caso;
- g) Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social, previdenciária e tributária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do Contratante;
- h) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço/entrega do bem, conforme descrito neste Termo de Referência;
- i) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado;
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada;
- o) A não efetuar quaisquer gastos para propósitos do Contrato no território de um país que não seja elegível para aquisições segundo as Normas do BID;
- p) Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles voltados especificamente ao seu âmbito de atuação, quanto aos cadastros, inspeções e ou autorizações necessárias;
- q) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- r) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados;
- s) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração; t) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado da Paraíba ou a terceiros.





Das sanções administrativas

- 5.11. Pela inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações assumidas, será aplicada à Contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação aplicável e conforme abaixo:
- 5.11.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, feitas por escrito;
 - 5.11.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 5.11.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
 - 5.11.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 5.11.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o(a) Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba – SES/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 5.11.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
 - 5.11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 5.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 5.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 5.15. As penalidades previstas nos subitens 5.11.5 a 5.11.7 importarão na inclusão da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.
- 5.16. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral do fornecedor.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.17. Caberá à Contratada o fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, etc., indispensáveis ao funcionamento do equipamento solicitado.
- 5.18. Caberá à Contratada o fornecimento de treinamento de operação do equipamento sem ônus adicional, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas para cada unidade contemplada e/ou por equipamento.





- 5.19. Caberá à Contratada a instalação completa dos equipamentos, deixando habilitados para operar.
- 5.20. Se o equipamento (incluindo todo subsistema e peças especiais) apresentar problemas durante o período de garantia, a Contratada deverá providenciar, no prazo de 72 horas úteis, a chegada ao local de instalação de pessoal técnico habilitado para avaliar e realizar os procedimentos que se fizerem necessários para o restabelecimento das condições de funcionamento pleno do equipamento, bem como arcar com todas as despesas, incluindo transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas com este pessoal e demais advindas do processo de manutenção/conserto do equipamento. Assim, a licitante vencedora deve estar ciente que na garantia está incluso: mão de obra, todas as partes e peças, incluindo peças especiais. Em caso da necessidade de substituição de peça, a empresa deverá realizar a substituição em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de atendimento do chamado, com o devido diagnóstico do problema do equipamento.
- 5.21. O bem deverá estar acompanhado do manual de operação em português e demais documentação com a descrição técnica detalhada do equipamento, sua funcionalidade, suas características física, elétricas e de desempenho, e demais informações necessárias para demonstrar as características do produto.
- 5.22. No período de garantia devem ser prestados serviços de assistência técnica diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada, devendo, ser realizadas atividades de manutenção preventiva de acordo com o cronograma que é recomendado nos manuais de operação e serviços do fabricante. Tais serviços devem ser prestados sem ônus para SES/PB ou para a unidade contemplada, independente do local de entrega do equipamento e local instalado.
- 5.23. A licitante deverá oferecer, durante a vigência do prazo de garantia, assistência técnica, comprovadamente, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante dos equipamentos, com os respectivos endereços e telefones, quando o item assim o exigir. Deverá apresentar declaração de que, após o término da garantia, o fabricante e/ou distribuidor e/ou representante garantirá a venda de peças de reposição diretamente ao cliente por um período mínimo de 10 (dez) anos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.7. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de recebimento, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);
- 6.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);
- 6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 6.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).
- 6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).
- 6.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI](#)).
- 6.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV](#)).

Gestor do Contrato

- 6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV](#)).
- 6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).





- 6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).
- 6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).
- 6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1 Os bens deverão ser entregues devidamente instalados, aptos ao uso, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa única, no Hospital Regional de Guarabira, localizado na Rua João Pimentel Filho, s/n, Juá, Guarabira – PB, 58200-000, conforme quantidades detalhadas no anexo I, no horário das 08h às 16h em dias úteis.
- 7.2 Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.5 Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.
- 7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





- 7.7 Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de Nota Fiscal de origem.
- 7.8 O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL).
- 7.9 Se o fornecedor for empresa do Estado da Paraíba, o servidor ou comissão responsável pelo recebimento verificará se o documento fiscal foi emitido nos termos do § 5º do Art. 1º do Decreto nº 35.320, de 2014 (Isenção do ICMS).

Liquidação

- 7.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- f.1) Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.
- 7.9.1 Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.
- 7.9.1.1 O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.
- 7.9.2 Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE Nº 01/2016 (SIGBP PB).





GOVERNO DA PARAÍBA

- 7.9.3 No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-CGE-SEAD-SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.
- 7.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.14A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.15 Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.

Prazo de pagamento

- 7.19O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.21 O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.





- 7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- 7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.1 Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.23 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas após atesto definitivo da comissão de recebimento, estando o bem em funcionamento; acompanhadas da comprovação de regularidade, que deverá ser mantida durante toda contratualidade, efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário no banco credenciado pelo Estado da Paraíba (Banco Bradesco S.A).
- 7.24 Para fins de comprovação da regularidade acima mencionada, caberá à Contratada a apresentação dos documentos abaixo relacionado:
- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da Contratada;
 - c) As empresas sediadas fora do Território Paraibano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Paraíba;
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.
- 7.25 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.26 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.27 Caso não haja expediente na Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.
- 7.28 A Contratada deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou recibos em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Instrução Normativa nº 0001/2023/SEFAZ, que dispõe sobre a retenção de imposto de renda.





- 7.29 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Reajuste

- 7.30 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.31 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.32 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.33 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.34 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.35 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.36 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.37 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO.

Forma de fornecimento

- 8.2 O fornecimento do objeto será integral.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 *O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 25101;
 - II) Fonte de Recursos: 500;
 - III) Programa de Trabalho: 1995;
 - IV) Elemento de Despesa: 44905200.





10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXO (S)

10.1. Anexo I – tabela com itens a serem licitados.

Lote	Produto	Quantidade solicitada
1	MONITOR MULTIPARÂMETROS	06

MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PARA MONITORAÇÃO DE PARÂMETROS ECG, RESPIRAÇÃO, SPO2, PRESSÃO NÃO INVASIVA, PRESSÃO INVASIVA, TEMPERATURA, CAPNOGRAFIA (ETCO2), AGENTES ANESTÉSICOS/ÍNDICE DE SEDAÇÃO ANESTÉSICA POR MÉTODO DE ASPIRAÇÃO DE BAIXO FLUXO: ATÉ 50ML/MIN PARA USO EM PACIENTES NEONATAIS DE BAIXO PESO ATÉ ADULTOS COM OBESIDADE MÓRBIDA, SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE PARTES INTERNAS DO EQUIPAMENTO, E COM SISTEMA PRÉ CONFIGURADO PARA PARÂMETROS VITAIS AVANÇADOS; DEVE POSSUIR MÓDULOS COM CONEXÃO QUE CONECTEM AO EQUIPAMENTO SEM PRECISAR DE CABOS E SEM A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO/MODIFICAÇÃO DE PEÇAS, PARTES E/OU SOFTWARES; DEVE PERMITIR ACRÉSCIMO DOS PARÂMETROS FISIOLÓGICOS DE DÉBITO CARDÍACO, INCLUSIVE NÍVEL DE CONCIÊNCIA OU ENTROPIA, NO GABINETE OU FORA DELE SEM A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO/MODIFICAÇÃO DAS PLACAS DO MONITOR, NEM DA ABERTURA DO EQUIPAMENTO. POSSUIR ALÇA DE TRANSPORTE INTEGRADA AO EQUIPAMENTO; DEVE POSSUIR TECLAS E/OU BOTÃO ROTACIONAL QUE PERMITA A PROGRAMAÇÃO DE TODOS OS PARÂMETROS DO EQUIPAMENTO; DEVE POSSUIR AJUSTES PRÉ-PROGRAMADOS ATRAVÉS DA SELEÇÃO DO TIPO DE PACIENTE: ADULTO, PEDIÁTRICO OU NEONATAL;

TELA LCD COLORIDA COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 12 POLEGADAS; POSSUIR CAPACIDADE PARA APRESENTAR SIMULTANEAMENTE NA TELA PELO MENOS 08 CURVAS DE PARÂMETROS VITAIS.

CONECTIVIDADE PADRÃO HL7 PARA CONECTIVIDADE E INTEGRAÇÃO COM PRONTUÁRIO ELETRÔNICO.

EQUIPAMENTO DESTINADO A MONITORAR AS FUNÇÕES VITAIS DO PACIENTE, CONSTITUÍDO DE: **MONITORAÇÃO DE ECG:** COM INTERVALO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA COM FAIXA DE ECG DE NO MÍNIMO DE 30 A 300 BPM, RESOLUÇÃO DE 1 BPB E COM PRECISÃO DE NO MÍNIMO MAIS OU MENOS 1 BPM OU MAIS OU MENOS 1% (O QUE FOR MAIOR); PERMITIR UM ECG DE 12 DERIVAÇÕES; PERMITIR A ANÁLISE DE ECG EM 4 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS; POSSUIR A MONITORIZAÇÃO DE 07 OU 12 DERIVAÇÕES, SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE PARTES INTERNAS DO EQUIPAMENTO OU DO MÓDULO; PERMITIR O AJUSTE DO GANHO DO TRAÇADO DE CURVA APRESENTADO; PERMITIR O AJUSTE DO TAMANHO DO VALOR DOS PARÂMETROS APRESENTADOS; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE MARCAPASSO; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE ARRITMIAS; POSSUIR SISTEMA DE ALARME AUDIOVISUAL PARA ARRITMIAS; POSSUIR SISTEMA DE MEMÓRIA QUE APRESENTE NO MÍNIMO OS 10 ÚLTIMOS EVENTOS DE ARRITMIA, JUNTAMENTE COM SEUS RESPECTIVOS TRAÇADOS DE CURVA, APRESENTANDO SEU RESULTADO EM CURVAS DE TENDÊNCIA; POSSUIR SISTEMA DE ANÁLISE GRÁFICA DE SEGMENTOS ST COM CURVA DE TENDÊNCIA; POSSUIR SISTEMA DE ALERTA PRECOCE QUE APRESENTE PONTUAÇÃO DE DETERIORAÇÃO FISIOLÓGICA (MEWS OU PEWS OU NEWS OU CO CONFIGURÁVEL).

MONITORAÇÃO DE RESPIRAÇÃO: POSSUIR MONITORIZAÇÃO POR TECNOLOGIA DE DETECÇÃO DE BIOIMPEDÂNCIA TRANSTORÁCICA, ATRAVÉS DE CABO DE ECG; APRESENTAR MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA COM FAIXA DE NO MÍNIMO 15 E 150 RPM, RESOLUÇÃO DE 1 RPM E PRECISÃO DE $\pm 2\%$ OU ± 2 RESPIRAÇÕES POR MINUTO (O QUE FOR MAIOR); APRESENTAR TRAÇADO DA CURVA DA RESPIRAÇÃO; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE APNÉIA; POSSUIR ALARME AUDIOVISUAL PARA APNÉIA.





MONITORAÇÃO DA TEMPERATURA: POSSUIR MONITORIZAÇÃO DE 2 CANAIS DE TEMPERATURA; PERMITIR O USO DE SENSORES CUTÂNEOS, RETAL E ESOFÁGICA; APRESENTAR MEDIÇÃO DA TEMPERATURA 1, TEMPERATURA 2 E DELTA ENTRE TEMPERATURAS 1 E 2, COM FAIXA DE NO MÍNIMO 5 A 45°C, RESOLUÇÃO DE 0,1°C E COM PRECISÃO DE NO MÍNIMO $\pm 1^\circ\text{C}$; POSSUIR ALARMES PARA ALTA E BAIXA TEMPERATURA AJUSTÁVEIS.

MONITORAÇÃO CONTÍNUA DE OXIMETRIA DE PULSO (SPO2): POSSUIR SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO POR TECNOLOGIA NELLCOR OU MASIMO OU EQUIVALENTE; APRESENTAR MEDIÇÃO DA SATURAÇÃO DE O2 COM FAIXA DE NO MÍNIMO DE 10 A 100%, RESOLUÇÃO DE 1% E PRECISÃO DE NO MÍNIMO $\pm 3\%$; APRESENTAR CURVA PLETISMOGRÁFICA; APRESENTAR A MEDIÇÃO DA FREQUÊNCIA DE PULSO, COM FAIXA DE MEDIÇÃO NO MÍNIMO DE 40 A 240 BPM, RESOLUÇÃO DE 1 BPM E PRECISÃO DE $\pm 3\text{BPM}$; POSSUIR TECNOLOGIA DE BAIXA PERFUSÃO; OS SENSORES DEVEM SER ORIGINAIS DE CADA FABRICANTE.

MONITORAÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL NÃO INVASIVA (PANI): POSSUIR MONITORIZAÇÃO POR TECNOLOGIA OSCILOMÉTRICA, APRESENTAR A MEDIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA, COM FAIXA DE MEDIÇÃO NO MÍNIMO DE 50 A 250MMHG, RESOLUÇÃO DE 1MMHG E PRECISÃO DE NO MÍNIMO $\pm 5\text{MMHG}$; APRESENTAR A MEDIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL DIASTÓLICA, COM FAIXA DE MEDIÇÃO NO MÍNIMO DE 20 A 200MMHG, RESOLUÇÃO DE 1MMHG E PRECISÃO DE NO MÍNIMO $\pm 5\text{MMHG}$; APRESENTAR A MEDIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL MÉDIA, COM FAIXA DE MEDIÇÃO NO MÍNIMO DE 20 A 230MMHG, RESOLUÇÃO DE 1MMHG E PRECISÃO DE NO MÍNIMO $\pm 5\text{MMHG}$; PERMITIR A MEDIÇÃO AUTOMÁTICA COM INTERVALO DE AFERIÇÃO AJUSTÁVEL, A MEDIÇÃO CONTÍNUA, E A MEDIÇÃO MANUAL ATRAVÉS DE BOTÃO DEDICADO; POSSUIR SISTEMA DE SEGURANÇA QUE LIMITE A PRESSÃO ATRAVÉS DA SELEÇÃO DO TIPO DE PACIENTE: ADULTO, PEDIÁTRICO OU NEONATAL; POSSUIR SISTEMA DE MEMÓRIA QUE APRESENTE NO MÍNIMO AS 500 ÚLTIMAS MEDIÇÕES DE PRESSÃO NÃO INVASIVA.

PRESSÃO INVASIVA (PI): POSSUIR 2 CANAIS DE PRESSÃO INVASIVA COM CALIBRAÇÃO SIMULTÂNEA; COM FAIXA DE MEDIÇÃO NO MÍNIMO DE -40 A 320MMHG.

CAPNOGRAFIA: POSSUIR MONITORIZAÇÃO POR TECNOLOGIA SIDESTREAM, PARA TODOS OS PACIENTES; APRESENTAR A MEDIÇÃO DO CO2 EXPIRADO FINAL; APRESENTAR A CURVA DE CAPNOGRAFIA.

MONITORAÇÃO DE GASES ANESTÉSICOS: ACOMPANHA TODOS OS SENSORES/TRANSDUTORES, ADAPTADORES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA MONITORAÇÃO NUMÉRICA E GRÁFICA DE GASES E AGENTES ANESTÉSICOS: SEVORANE, ISOFLURANE, N2O E CO2 (NO MÍNIMO) EM TODOS OS PACIENTES.

ALARMES: POSSUIR ALARMES VISUAIS E SONOROS PARA TODOS OS PARÂMETROS MONITORADOS; ALARMES AJUSTÁVEIS PELO USUÁRIO PARA BRADICARDIA, TAQUICARDIA, ASSISTOLIA E ELETRODO SOLTO.

TELA LCD COLORIDA COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 12 POLEGADAS; POSSUIR CAPACIDADE PARA APRESENTAR SIMULTANEAMENTE NA TELA PELO MENO 08 CURVAS DE PARÂMETROS VITAIS; APRESENTAÇÃO DOS VALORES NUMÉRICOS DOS PARÂMETROS; INDICAÇÃO DE EQUIPAMENTO LIGADO, DE BATERIA FRACA, DE BATERIA CARREGANDO, DE EQUIPAMENTO LIGADO À REDE ELÉTRICA E INDICAÇÃO DE ALARME; TODAS INDICAÇÕES E INSTRUÇÕES MOSTRADAS POR ESCRITO DEVEM ESTAR NA LÍNGUA PORTUGUESA; PROTEÇÃO CONTRA ALTA TENSÃO DE DESFIBRILAÇÃO; POSSUIR SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE BISTURI ELÉTRICO; POSSUIR SAÍDA PARA REGISTRO DE ECG E SAÍDA PARA SINCRONISMO DE CARDIOVERSÃO; ARMAZENAMENTO DE TENDÊNCIAS DE PELO MENOS 48 HORAS PARA TODOS OS PARÂMETROS;

BATERIA RECARREGÁVEL SELADA AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 1 HORA; EQUIPAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-2, NBR IEC 60601-2-27; POSSUIR PORTA DE VÍDEO E PORTA DE REDE; REFRIGERAÇÃO SEM COOLER.

ACESSÓRIOS: 01 (UM) CABO DE PACIENTE DE 5 VIAS PARA ECG COM PRÉ-CABO, CASO PERTINENTE; 10 (DEZ) ELETRODOS PARA ECG PARA CADA TAMANHO DE PACIENTE (ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL); 01 (UM) MANGUITO PARA MONITOR DE PANI/NIBP - MANGUITO (BRAÇADEIRA) REUTILIZÁVEL COM REVESTIMENTO ANTIMICROBIANO PARA CADA TAMANHO DE PACIENTE (ADULTO OBESO, ADULTO PADRÃO MÉDIO, PEDIÁTRICO PADRÃO MÉDIO E NEONATAL





GOVERNO DA PARAÍBA

PADRÃO MÉDIO); 01 (UM) SENSOR DE OXIMETRIA REUTILIZÁVEL PARA CADA TAMANHO DE PACIENTE (ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL); 01 (UM) SENSOR DE TEMPERATURA DE PELE REUTILIZÁVEL; 01 (UM) SENSOR DE TEMPERATURA ESOFÁGICO/RETAL REUTILIZÁVEL; 01 (UM) CABO DE MEDIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA, 01 (UM) SUPORTE DE TRANSDUTOR DE PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA REUTILIZÁVEL E 02 (DOIS) TRANSDUTORES DE PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA DESCARTÁVEL; 10 (DEZ) KITS PARA CAPNOGRAFIA COMPLETOS PARA CADA TIPO DE PACIENTE (ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL); 10 KITS DE SENSORES DE GASES ANESTÉSICOS COMPLETOS PARA CADA TAMANHO DE PACIENTE (ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL);

PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS:

ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V – 60 HZ OU BIVOLT AUTOMÁTICO.

REGISTRO NA ANVISA VÁLIDO.

INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO É DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR.

TREINAMENTO OPERACIONAL.

MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS.

GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO EM PEÇAS E SERVIÇOS.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR QUALQUER MEIO, INCLUSIVE A UTILIZAÇÃO DE TERCEIROS SE FOR O CASO, MEDIANTE A INDICAÇÃO DO ENDEREÇO NA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA. NÃO SERÃO ACEITOS PARA FINS DE PROCESSO LICITATÓRIO EQUIPAMENTOS COM FABRICAÇÃO DESCONTINUADA. AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS REFERENTES AO(S) EQUIPAMENTO(S) DEVEM TER PRODUÇÃO CONTINUADA POR NO MÍNIMO 05 ANOS A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO DO(S) APARELHO(S), ASSIM COMO, DISPONIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO AO HOSPITAL, PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, APÓS PERÍODO DE GARANTIA, DE ACORDO COM TREINAMENTO TÉCNICO FORNECIDO.

Lote	Produto	Quantidade solicitada
2	CARRO DE PARADA/EMERGÊNCIA	02

CARRO DE PARADA/EMERGÊNCIA DEVE SER CONSTRUÍDO EM CHAPA METÁLICA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM E PINTURA ELETROSTÁTICA TEXTURIZADA, COM 04 RODÍZIOS DE MOVIMENTO DE 360 GRAUS E FREIO EM NO MÍNIMO 02 RODAS; GAVETEIRO COMPOSTO DE 03 GAVETAS, COM TRAVA PARA AS GAVETAS; TAMPO SUPERIOR EM MATERIAL SINTÉTICO; BANDEJA COM GIRO LIVRE DE 360 GRAUS;

DEVE CONTER: SUPORTE PARA SORO, SUPORTE PARA CARDIOVERSOR OU DESFIBRILADOR, TÁBUA PARA MASSAGEM CARDÍACA, TOMADA ELÉTRICA. DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O USO COMPLETO E IMEDIATO DO EQUIPAMENTO.

ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V – 60 HZ OU BIVOLT AUTOMÁTICO.

REGISTRO NA ANVISA VÁLIDO.

MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS.

GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO EM PEÇAS E SERVIÇOS. NÃO SERÃO ACEITOS PARA FINS DE PROCESSO LICITATÓRIO EQUIPAMENTOS COM FABRICAÇÃO DESCONTINUADA. AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS REFERENTES AO(S) EQUIPAMENTO(S) DEVEM TER PRODUÇÃO CONTINUADA POR NO MÍNIMO 05 ANOS A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO DO(S) APARELHO(S), ASSIM COMO, DISPONIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO AO HOSPITAL, PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, APÓS PERÍODO DE GARANTIA, DE ACORDO COM TREINAMENTO TÉCNICO FORNECIDO.



Lote	Produto	Quantidade solicitada
3	CARDIOVERSOR	02

DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR EXTERNO AUTOMÁTICO PARA TRATAMENTO DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DE TERAPIAS ELÉTRICAS: DESFIBRILAÇÃO, DESFIBRILAÇÃO SINCRONIZADA (CARDIOVERSÃO), DESFIBRILAÇÃO EXTERNA AUTOMÁTICA (DEA) E MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO; TECNOLOGIA BIFÁSICA DE DESFIBRILAÇÃO; DEVE PERMITIR MONITORIZAÇÃO DO PARÂMETRO DE ECG E MARCAPASSO; DEVE POSSUIR MENU INTERNO PARA CONFIGURAÇÕES DO EQUIPAMENTO NAVEGÁVEIS ATRAVÉS DE BOTÃO SELETOR GIRATÓRIO OU TECLADO; DEVE POSSUIR ROTINA DE TESTES A SER APLICADA PELO USUÁRIO; DEVE TER POSSIBILIDADE DE UPGRADE PARA SPO2, PNI E ETCO2.

TELA LCD COLORIDA COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 6,5 POLEGADAS; POSSUIR CAPACIDADE PARA APRESENTAR SIMULTANEAMENTE NA TELA PELO MENOS 04 CURVAS.

ALARMES: POSSUIR ALARMES VISUAIS E SONOROS PARA OS PARÂMETROS MEDIDOS (LIMITES INFERIOR E SUPERIOR); ALARMES FUNCIONAIS/TÉCNICOS; DEVE POSSUIR INDICADOR ÁUDIOVISUAL DO EQUIPAMENTO CARRREGANDO E CARGA COMPLETA; ALARME ÁUDIOVISUAL DE BAIXA CARGA DA BATERIA.

PROTEÇÃO: DEVE POSSUIR GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IPX4 E IPX4 OU SUPERIOR; DETECÇÃO E REJEIÇÃO DE MARCA-PASSO; PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA E INTERFERÊNCIA DE DESFIBRILADOR E BISTURI ELETRÔNICOS; DEVE POSSUIR SAÍDA ÚNICA DE CONEXÃO PARA PÁS RÍGIDAS DE DESFIBRILAÇÃO E ELETRODOS MULTIFUNÇÃO, PARA FORNECIMENTO DAS TERAPIAS ELÉTRICAS DE DESFIBRILAÇÃO, DESFIBRILAÇÃO SINCRONIZADA (CARDIOVERSÃO), DESFIBRILAÇÃO EXTERNA AUTOMÁTICA (DEA) E MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO; DEVE POSSUIR RECURSO DE REMOÇÃO DE ENERGIA NÃO ENTREGUE PELO USUÁRIO E ANULAÇÃO AUTOMÁTICA DEPOIS DE UM PERÍODO DE TEMPO.

REGISTROS: DEVE POSSUIR IMPRESSORA TÉRMICA INCORPORADA PARA REGISTRO EM PAPEL TERMOSSENSÍVEL COM LARGURA MÍNIMA DE 50MM, COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO E MANUAL; DEVE SER POSSÍVEL HABILITAR A IMPRESSÃO DAS OCORRÊNCIAS DE CADA DISPARO.

ARMAZENAMENTO DE EVENTOS: DEVE SER POSSÍVEL ARMAZENAR EVENTOS COMO TAQUICARDIA VENTRICULAR, APLICAÇÃO DE DROGAS, ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL, DESFIBRILAÇÃO NÃO SINCRONIZADA E SINCRONIZADA (CARDIOVERSÃO).

BATERIA: DEVE POSSUIR BATERIA RECARREGÁVEL DE LÍTIO COM AUTONOMIA MÍNIMA PARA 4 HORAS DE MONITORAÇÃO OU 100 DESCARGAS; BATERIA DE FÁCIL TROCA, PODENDO SER EXECUTADA PELO PRÓPRIO USUÁRIO SEM USO DE QUALQUER TIPO DE FERRAMENTA.

DESFIBRILAÇÃO: COM TECNOLOGIA BIFÁSICA DE DESFIBRILAÇÃO, DEVE CARGA DE ENERGIA NA FAIXA ATÉ 360 JOULES PARA SELEÇÃO DO USUÁRIO; CARGA DE ENERGIA DE 200J EM, NO MÁXIMO, 4 SEGUNDOS; A DESCARGA DEVE SER FEITA PELAS PÁS RÍGIDAS OU ELETRODOS MULTIFUNÇÃO; O CONJUNTO DE PÁS RÍGIDAS DEVE POSSUIR O COMANDO DE CARGA E DISPARO DE ENERGIA.

CARDIOVERSÃO SINCRONIZADA: SINCRONIZAÇÃO PELA ONDA R ATRAVÉS DO CABO DE ECG DE NO MÁXIMO 60 MS E MARCAÇÃO NA TELA; O SINCRONISMO DEVERÁ SER ACIONADO PELO USUÁRIO ATRAVÉS DE BOTÃO OU OPÇÃO DE MENU; A DESCARGA DEVE SER FEITA PELAS PÁS RÍGIDAS OU ELETRODOS MULTIFUNÇÃO; APÓS DESCARGA DE CHOQUE SINCRONIZADO, O SINCRONISMO DEVERÁ SER DESATIVADO; CARGA DE ENERGIA EM 200J EM, NO MÁXIMO, 5 SEGUNDOS; CARGA MÁXIMA DE ENERGIA EM ATÉ 14S, EM REDE ELÉTRICA.

DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO: DEVE TER MÓDULO DEA COM ORIENTAÇÃO DO USUÁRIO MEDIANTE MENSAGENS DE TEXTO, FIGURAS E ÁUDIO.

MARCAPASSO EXTERNO TRANSCUTÂNEO INCORPORADO NO PRÓPRIO EQUIPAMENTO; MODO DE OPERAÇÃO: DEMANDA E ASSÍNCRONO; ESTÍMULO DEVE SER FEITO SOMENTE PELOS ELETRODOS MULTIFUNÇÃO; FAIXA DE ESTÍMULO DE NO MÍNIMO DE 40 E 180 PPM, FAIXA DE AMPLITUDE DE 2 MA A 200 MA.





PARÂMETROS MÍNIMOS DAS FUNÇÕES: ECG: ARMAZENAMENTO DE ATÉ 12 HORAS DE FORMAS DE ONDA DE ECG; ARMAZENAMENTO DE ATÉ 400 EVENTOS POR PACIENTE; ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 60 HORAS DE TENDÊNCIAS TABULARES; DEVE PERMITIR A MONITORIZAÇÃO DO PARÂMETRO DE ECG EM 3 E 7 DERIVAÇÕES; FAIXA DE MEDIDA DA FREQUENCIA CARDÍACA DE 20 A 290 BPM; ANÁLISE DE SEGMENTO ST; ANÁLISE DE ARRITMIA BÁSICA E AVANÇADA COM DETECÇÃO DE ARRITMIAS BÁSICAS E AVANÇADAS, INCLUINDO RITMO IRREGULAR E FIBRILAÇÃO ATRIAL.

DEVE ACOMPANHAR: 01 (UM) CABO ECG PROTEGIDO CONTRA INTERFERÊNCIAS COM 03 VIAS OU 05 VIAS; 01 (UM) CABO PARA ELETRODOS MULTIFUNCIONAIS; 05 (CINCO) CONJUNTOS DE ELETRODOS MULTIFUNCIONAIS ADULTO; 02 (DOIS) CONJUNTOS DE ELETRODOS MULTIFUNCIONAIS PEDIÁTRICO; 05 (CINCO) ROLOS DE PAPEL TÉRMICO; 01 (UM) PAR DE PÁS EXTERNAS ADULTO/PEDIÁTRICO INTEGRADAS; 01 (UM) PAR DE PÁS INTERNAS ADULTO; 01 (UM) PAR DE PÁS INTERNAS PEDIÁTRICO; CABO DE ALIMENTAÇÃO NO PADRÃO ABNT. DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O USO COMPLETO E IMEDIATO DO EQUIPAMENTO.

ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V – 60 HZ OU BIVOLT AUTOMÁTICO.

REGISTRO NA ANVISA VÁLIDO.

INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO É DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR.

TREINAMENTO OPERACIONAL.

MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS.

GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO EM PEÇAS E SERVIÇOS.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR QUALQUER MEIO, INCLUSIVE A UTILIZAÇÃO DE TERCEIROS SE FOR O CASO, MEDIANTE A INDICAÇÃO DO ENDEREÇO NA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA. NÃO SERÃO ACEITOS PARA FINS DE PROCESSO LICITATÓRIO EQUIPAMENTOS COM FABRICAÇÃO DESCONTINUADA. AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS REFERENTES AO(S) EQUIPAMENTO(S) DEVEM TER PRODUÇÃO CONTINUADA POR NO MÍNIMO 05 ANOS A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO DO(S) APARELHO(S), ASSIM COMO, DISPONIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO AO HOSPITAL, PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, APÓS PERÍODO DE GARANTIA, DE ACORDO COM TREINAMENTO TÉCNICO FORNECIDO.

10.2. Anexo II: Política do Banco sobre Práticas Proibidas

Práticas Proibidas

O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como, todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores de bens e concessionários (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), aderem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco¹ qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação e durante a negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para denunciar suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também tem adotado procedimentos de sanções para julgar casos. Além disso, o Banco firmou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) um acordo de reconhecimento mútuo de decisões de exclusão.

¹ No *website* do Banco (www.iadb.org/integridad), são encontradas informações sobre como denunciar supostas alegações de Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção, e o acordo que rege o reconhecimento mútuo de decisões de exclusão entre as Instituições Financeiras Internacionais.





GOVERNO DA PARAÍBA

(a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

(i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

(iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) Uma prática obstrutiva é:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de revelar seu conhecimento sobre assuntos relevantes para uma investigação do Grupo BID ou ao seu prosseguimento; ou

(cc) atos que visem impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos nas IAL 1.1 (f) abaixo ou seus direitos de acesso à informação; e

(vi) uma *apropriação indébita* consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

(b) Se o Banco determinar que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita) envolvidos em uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma recomendação de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços correlatos financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou Agência Contratante se envolveu em Prática Proibida;

(iii) declarar a Aquisição Viciada (*Misprocurement*) e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou da doação destinada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou do Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, fornecer a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iv) emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo através de uma carta formal de censura por sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um prazo determinado, para: (i) receber ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser designado² como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou;

² Um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços nomeado (nomes diferentes podem ser utilizados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou oferta porque traz experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender às exigências de qualificação para a licitação em questão; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.





GOVERNO DA PARAÍBA

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas sob as circunstâncias, incluindo a imposição de multas que representem o reembolso do Banco pelos custos associados às investigações e procedimentos. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima.

(c) As disposições dos incisos (i) e (ii) das IAL 1.1 (b) serão aplicadas, também, quando tais partes tiverem sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, enquanto aguardam a decisão definitiva de um processo de sanção ou de qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer ação a ser tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima mencionadas, será pública.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratante (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), podem estar sujeitos a sanções baseadas nos acordos que o Banco possa ter com outras IFIs em relação ao reconhecimento mútuo de decisões de exclusão. Para fins deste parágrafo, o termo "sanção" incluirá qualquer exclusão, condições sobre futuras contratações ou qualquer ação divulgada publicamente em resposta a uma violação da estrutura aplicável de uma IFI para tratar de alegações de Práticas Proibidas.

(f) O Banco exige que seja incluída uma disposição nos documentos de licitação e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco, exigindo que os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários, permitam que o Banco inspecione todas e quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de ofertas e execução de contrato bem como que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco. No âmbito desta política, os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários devem prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco terá também o direito de requerer que, nos contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam quaisquer documentos necessários à investigação de alegações de Práticas Proibidas; e assegurem que funcionários ou agentes dos requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às questões dos funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor relacionado com a investigação devidamente designado. Caso o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se recuse a cooperar e/ou descumpram o exigido pelo Banco ou obstruam de qualquer forma, a investigação, o Banco, a seu critério exclusivo, pode tomar as medidas apropriadas contra o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, todas as disposições relacionadas às Práticas Proibidas e as sanções correspondentes, serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos relacionados com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco mantém o direito de exigir que o Mutuário invoque recursos tais como suspensão ou extinção. As agências especializadas deverão consultar a lista do Banco de empresas e indivíduos suspensos ou excluídos. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou com um indivíduo suspenso ou excluído pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e aplicará outras medidas conforme apropriado.





1.2 Com a concordância específica do Banco, além da Lista do Banco de Empresas e Indivíduos Sancionados, o Mutuário pode introduzir, nos formulários da Oferta e para contratos financiados pelo Banco, um compromisso do Licitante de observar, ao concorrer e executar um contrato, as leis e o sistema de sanções do país contra Práticas Proibidas (incluindo suborno) e os regulamentos e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, relacionados a práticas proibidas, se aplicável, conforme listado nos documentos de licitação.³ O Banco aceitará a introdução de tal compromisso a pedido do país Mutuário, desde que as disposições que regem tal requisito sejam satisfatórias para o Banco).

10.3. Anexo III: Países elegíveis

Elegibilidade para o Fornecimento de Bens, Construção de Obras e Prestação de Serviços nas aquisições financiados pelo Banco

Nota: As referências ao Banco nesses documentos incluem o BID, o Laboratório do BID e qualquer fundo administrado pelo Banco

1) Países-membros quando a fonte de financiamento é o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, Equador, El Salvador, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Países Baixos, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai, e Venezuela.

Territórios elegíveis:

- (a) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião – por ser Departamentos da França.
- (b) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, *Guam* - como Território dos Estados Unidos da América
- (c) Aruba - como país constituinte do Reino dos Países Baixos; e *Bonaire*, Curaçao, *Sint Maarten*, *Sint Eustatius* - por serem Departamentos do Reino dos Países Baixos.
- (d) *Hong Kong* - por ser uma Região Administrativa Especial da República Popular da China.

2) Critérios para determinar a nacionalidade e o país de origem dos bens e serviços

Para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para participar de contratos financiados pelo Banco e (b) o país de origem dos bens e serviços, serão usados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade

a) **Um indivíduo é considerado nacional** de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- i. é cidadão de um país membro; ou
- ii. estabeleceu seu domicílio em um país-membro como residente de “boa-fé” e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) **Uma empresa** tem a nacionalidade de um país-membro se satisfizer os dois requisitos a seguir:

- i. está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país-membro do Banco; e

³ Por exemplo, tal compromisso pode ser redigido da seguinte forma: “Comprometemo-nos, no decorrer do processo licitatório (e durante a execução do contrato, caso nos seja adjudicado), a observar estritamente a legislação contra Práticas Proibidas (inclusive suborno) em vigor no país de [Agência Contratante], e os regulamentos e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme essas leis e normas tenham sido incluídas por [Agência Contratante] nos documentos de licitação para este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de Práticas Proibidas, aderir às normas administrativas estabelecidas por [autoridade local] para receber e resolver todas as reclamações relativas aos procedimentos de licitação.”





- ii. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países-membros do Banco.

Todos os sócios de uma associação em participação, associação, consórcio ou sociedade (ACS) com responsabilidade conjunta e solidária e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos estabelecidos acima.

B) Origem dos Bens

Os bens têm origem em um país-membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país-membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou finalidades de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste em vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para o financiamento se a montagem dos componentes tiver sido feita em um país-membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Europeia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços, conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

João Pessoa, 14 de setembro de 2026.

Histórico de versões:

Criado em: 06/05/2025

Modificado em: 23/07/2025

Modificado em: 11/11/2025

Modificado em: 14/09/2026

Elaborado por:

Déborah Gomes Dos Santos

Gerente de Aprimoramento das Redes de Atenção do Projeto AMAR

PROJETO DE APRIMORAMENTO DO MODELO DE ATENÇÃO NA REDE DE SAÚDE – SES/PB

Aprovado por:

Rosa Márcia Soares De França

Coordenadora Geral do Projeto AMAR

PROJETO DE APRIMORAMENTO DO MODELO DE ATENÇÃO NA REDE DE SAÚDE – SES/PB

Arimatheus Silva Reis





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretário de Estado da Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/PB

